

LEI N.º 5.747, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 4.761/2018, de 18 de dezembro, que concede isenção do pagamento de IPTU às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme específica.

O Prefeito em Exercício de Santa Bárbara do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona com base no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 5.º do art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.761/2018, de 18 de dezembro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

...

§ 5.º As isenções poderão ser solicitadas a qualquer tempo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, mediante requerimento instruído com a documentação necessária à comprovação do preenchimento dos requisitos legais para a respectiva concessão.

I – a isenção concedida produzirá efeitos a partir do exercício financeiro imediatamente subsequente ao protocolo do requerimento, permanecendo válida para esse exercício, observadas as condições previstas nesta Lei;

II – a concessão, a renovação ou o indeferimento da isenção serão comunicados ao requerente por meio de documento expedido pela Administração Municipal, contendo, no mínimo:

- a) identificação do beneficiário;*
- b) exercícios abrangidos pela isenção;*
- c) data limite para renovação do benefício;*
- d) informação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido e sua fundamentação.*

III – os benefícios fiscais concedidos antes da vigência desta Lei permanecem válidos até o término do período para o qual foram deferidos, observando-se as novas regras apenas quando da respectiva renovação.” (NR)

Art. 2.º Ficam preservadas as demais disposições da Lei Municipal n.º 4.761/2018 que não forem incompatíveis com a presente alteração.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, 03 de setembro de 2026.

Leandro Caraffini Veneral
Prefeito